



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEIS Nº 019 E Nº 020/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa colenda Câmara Municipal os Projetos de Leis em anexo, estando os mesmos assim identificados:

- **Projeto de Lei nº 019/2023**, o qual “*ALTERA O SALÁRIO-BASE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO AO PISO SALARIAL FIXADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, FACE AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DE MAIO/2023*; e
- **Projeto de Lei nº 020/2023**, o qual “*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.901/91 PARA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL AO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, FIXADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022, FACE AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DE MAIO/2023*.

Conforme já anteriormente esclarecido aos senhores edis no exercício anterior, por ocasião da mensagem aos Projetos de Lei nº 025 e 026/2022, a matéria objeto da presente proposição tem por finalidade comum dar cumprimento ao Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, tendo em vista o novo valor do Salário Mínimo Nacional fixado em maio/2023.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Assim, frente ao princípio da reserva legal, disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República, deve ser inserido na legislação municipal o novo valor estabelecido pelo Município como vencimento de tais categorias funcionais.

Para tanto, seguem as proposições de leis pertinentes, sendo a primeira destinada ao emprego público de Agente Comunitário de Saúde, regido pelo regime celetista e, a segunda proposição destinada ao cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, regido pelo regime estatutário.

Quanto a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, tem-se como dispensado ao caso, em decorrência de que a despesa do Município se limita tão somente aos encargos sociais e previdenciários, que resta caracterizado como despesa de caráter irrelevante, tendo em vista que a remuneração dos servidores é repassada pelo Governo Federal e não computada como despesa de pessoal.

Pelo acima exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 30 de junho de 2023.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 019/2023

Altera o salário-base de Agente Comunitário de Saúde, em cumprimento ao Piso Salarial fixado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, face ao valor do Salário Mínimo de maio/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o salário-base do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 2.789, de 06 de outubro de 2010 e estabelecido pela Lei Municipal nº 3.484, de 23 de janeiro de 2023, passando a vigorar o valor de dois mil e seiscentos e quarenta reais (R\$ 2.640,00) a contar de 01 de maio de 2023, correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional preconizado pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e fixado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, em face ao valor do Salário Mínimo Nacional de maio/2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.483, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.